

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 48 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
(Publicada no DOE de 29/12/2022)

Altera a Resolução AGERBA nº 36, de 20 de dezembro de 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e considerando os elementos contidos no Processo Administrativo nº 081.2169.2022.0002917-59,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução AGERBA nº 36, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Os bilhetes de passagem adquiridos no âmbito do SRI terão validade pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, e poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados, desde que o pedido de remarcação seja solicitado 3 (três) horas antes do início da viagem.

§ 1º Para fins de remarcação, será considerado o preço atual da passagem na data da solicitação da remarcação, desconsiderando eventual promoção tarifária existente para o trecho, devendo o passageiro arcar com a diferença de preço, caso existente.

§ 2º - Na hipótese de o passageiro não embarcar no horário marcado, sem prévio aviso, perderá o direito ao reembolso, mas será mantido o direito de remarcar o seu bilhete de passagem, observado o limite de validade de 1 (um) ano e o pedido de remarcação 3 (três) horas antes do início da viagem, além do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do bilhete de passagem a título de multa pela remarcação, devendo a Transportadora passar recibo de quitação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado